



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: **Esclarecimento - 12.º Concurso Curricular de Acesso aos Tribunais da Relação**

DIVULGAÇÃO N.º 226/2023

Exmo(a) Senhor(a) Juiz(a) Conselheiro(a)

Exmo(a) Senhor(a) Juiz(a) Desembargador(a)

Exmo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito

Leva-se ao conhecimento de V. Exa. o esclarecimento adicional prestado pelo Plenário do Conselho Superior da Magistratura, na sessão de 07 de novembro de 2023, relativo ao 12.º concurso curricular de acesso aos Tribunais da Relação, solicitado através de ofício da Associação Sindical dos Juizes Portugueses, que se remete em anexo.

A Juiz Secretária do Conselho Superior da Magistratura,



**Ana Cristina
Dias Chambel
Matias**

Juiz Secretária

[Ana Cristina Dias Chambel Matias]

Assinado de forma digital por Ana Cristina
Dias Chambel Matias
7c0e9c1252e70b926aaa7519cc7d33efce6d545e
Dados: 2023.11.08 12:36:00



Deliberação do Plenário de 07 de novembro

12.º CONCURSO DE ACESSO ÀS RELAÇÕES

ASSUNTO: Ofício ASJP de 5 de novembro

Leva-se ao conhecimento dos Srs. Juízes que na sessão de 07 de novembro, o plenário do CSM prestou o seguinte esclarecimento relativo ao ofício da Associação Sindical dos Juizes Portugueses, que se remete em anexo:

1. A ASJP coloca duas questões suscitadas pelo esclarecimento de 3 de novembro, suscita a conveniência de alargamento do prazo para apresentação de candidaturas e propõe um procedimento a observar futuramente nos CCATR. Como segue:

- a) O CSM vai presumir uma terceira classificação de MB quanto aos candidatos que não foram inspeccionados em virtude da entrada em vigor da alteração de 2019 ao EMJ?
- b) Tendo indicado no esclarecimento de 3 de novembro que era desnecessária a realização de nova inspeção, o CSM vai indeferir os requerimentos de inspeção que ainda não foram apreciados ou apresentados?
- c) Face à previsão de os candidatos poderem apresentar um memorandum e/ou contextualizar o que entendam conveniente quanto ao seu percurso profissional, nos diversos pontos sujeitos a avaliação, deve ser alargado o prazo para apresentação de candidaturas ou permitir que o aludido memorando apenas tenha de ser apresentado pelos 120 concorrentes admitidos à segunda fase e não por todos, logo em anexo à nota curricular.
- d) A ASJP considera que se devem estabilizar as regras dos concursos curriculares para os próximos anos, por via regulamentar ou outra adequada, e que qualquer modificação posterior tenha de ser sempre precedida de consulta à ASJP.

2. Quanto à primeira questão, como consta dos esclarecimentos, o júri terá em atenção as situações em que *se verifique uma modificação do percurso avaliativo por situações não imputáveis ao juiz concorrente, resultantes da atividade inspetiva do CSM ou de alterações legislativas como a operada pela Lei n.º 67/2019.*

A delimitação das situações concretas que justificam o afastamento da aplicação automática dos critérios definirá as soluções de modo a permitir manter sem desvios a ponderação do percurso avaliativo. As soluções genéricas que o júri aplicará são apenas as que constam da ata da 1.ª reunião. As soluções concretas serão objeto de especial fundamentação pelo Júri, possibilitando o escrutínio pelos Candidatos e eventuais reclamações.

3. No esclarecimento de 3 de novembro, o Presidente do júri fez saber que a ponderação do percurso avaliativo não será afetada pelas situações *não imputáveis ao juiz concorrente, resultantes da atividade inspetiva do CSM ou de alterações legislativas como a operada pela Lei n.º 67/2019*.

Em consequência, a correção pela via da inspeção extraordinária foi indicada como desnecessária. Tal conclusão não obsta a que os requerimentos pendentes e futuros sejam apreciados de acordo com os requisitos legais.

4. O aviso de abertura do XII CCATR indicou a possibilidade de os candidatos apresentarem um *memorandum* conforme ponto 12.º, § 4, alínea b). Do aviso não consta a obrigatoriedade de o *memorandum* ser apresentado na 1.ª fase do concurso, sendo considerados os *memoranda* apresentados em qualquer das duas fases do concurso.

5. A ASJP considera que se devem estabilizar as regras dos concursos curriculares para os próximos anos, por via regulamentar ou outra adequada, e que qualquer modificação posterior tenha de ser sempre precedida de consulta à ASJP.

Em momento imediatamente posterior à conclusão do XII CCATR, o Plenário apreciará os procedimentos propostos.



**Ana Cristina
Dias Chambel
Matias**
Juiz Secretária

Assinado de forma digital por Ana Cristina
Dias Chambel Matias
6bebabf9db37f00b99b93e1ea12ba848d636f192
Dados: 2023.11.08 11:42:00

Vera Valverde

De: Associação de Juizes <correio@asjp.pt>
Enviado: 6 de novembro de 2023 10:24
Para: CSM
Cc: CSM - Secretariado
Assunto: Expediente ASJP para o CSM - URGENTE
Anexos: Ofício 5NOV2023 CSM - Concurso Curricular para as Relações.pdf; anexo Grupo de Trabalho - posição final consensualizada 30JUL19.pdf; anexo CSM 24SET2019 Comunicação de Deliberação DN 13SET2019.pdf; anexo CSM 16DEZ2019 Comunicação da Deliberação DN 13DEZ2019.pdf; anexo Deliberação DN 13DEZ2019 Acesso às Relações.pdf

Importância: Alta

Categorias: Vera

Exmo. Senhor
Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura
Juiz Conselheiro
Dr. Luís Azevedo Mendes

Por incumbência do Senhor Presidente da ASJP, Juiz Desembargador Dr. Manuel Henrique Ramos Soares, tenho a honra de remeter a Vossa Excelência, o expediente em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

Fernanda Martins | Secretariado
Associação Sindical dos Juizes Portugueses
Tel: 217816180 /961381593
Ed. Arcis - Rua Ivone Silva, lote4, nº6, 19 Dto
1050-124 Lisboa
correio@asjp.pt/fernanda@asjp.pt



Lisboa, 5NOV2023

Assunto: esclarecimentos suplementares sobre a interpretação dos critérios de acesso constantes do Aviso de Abertura do 12º Concurso Curricular de Acesso aos Tribunais da Relação

Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura
Juiz Conselheiro Azevedo Mendes

A ASJP assinala positivamente a resposta pronta do CSM ao nosso pedido de esclarecimentos sobre a interpretação dos critérios publicitados no Aviso de abertura do 12.º concurso curricular de acesso aos Tribunais da Relação, através da Divulgação nº 221/2023, de 3NOV2023.

A objectividade, estabilidade e previsibilidade dos critérios e a transparência dos procedimentos nos concursos curriculares de acesso aos Tribunais da Relação têm sido uma preocupação constante da ASJP desde 2018.

Por isso, por nossa iniciativa, em 30OUT2018, constituiu-se um Grupo de Trabalho com o CSM, o qual, em 30JUL2019, apresentou uma proposta consensualizada com recomendações para o concurso curricular subsequente, que a ASJP apoiou e complementou com sugestões alternativas, comunicadas ao CSM em 24SET2019.

Estranhamente, sem qualquer justificação, o CSM não acolheu a maior parte das recomendações apresentadas pelo Grupo de Trabalho que tinha criado e integrado, razão que levou a ASJP, em 16DEZ2019, a comunicar ao CSM a sua profunda discordância¹.

A verdade é que, em consequência de todas essas vicissitude, os 9º, 10º e 11º concursos curriculares não corrigiram minimamente os pontos críticos existentes e conhecidos, permitindo que se acumulassem os factores de desconfiança na transparência dos procedimentos e na justiça da decisão,

¹ Para melhor enquadramento, junta-se cópia da proposta do Grupo de Trabalho e das deliberações e comunicações referidas.

numa matéria tão importante para a qualidade do sistema de justiça e para a carreira dos juizes.

Nesta medida, a ASJP manifesta o seu apreço pelo facto de o CSM estar a procurar corrigir alguns daqueles pontos críticos para os próximos concursos curriculares.

Não obstante, na sequência dos esclarecimentos prestados através da Divulgação nº 221/2023, a ASJP continua a ser interpelada pelos juizes com novas dúvidas que cremos deverem ainda ser esclarecidas e que passamos a expor.

Reiteramos que numa matéria tão importante devem existir mínimos de certeza que permitam evitar a excessiva subjectividade e interpretações causadoras de dúvida, receio e preocupação.

A introdução, neste 12º concurso curricular, da valoração de todo o percurso avaliativo dos candidatos, para além das duas últimas classificações, que já tinha sido proposto pelo Grupo de Trabalho acima referido e obtido a concordância da ASJP, continua, porém, face ao modo concreto de aferição e valoração das classificações, a causar incertezas, agravadas agora com a nota de esclarecimentos.

Se, por um lado, nessa nota é referido que o CSM optou por valorar todo o percurso classificativo dos concorrentes, encontrando um denominador comum num mínimo de inspeções e conjugando depois a avaliação daí resultante com o percurso avaliativo crescente padrão, por outro lado, de maneira não clara, o próprio CSM admite que a definição em abstracto desses critérios não esgota todas as situações concretas que se podem colocar, consagrando, assim, a possibilidade de, em casos justificados, afastar os critérios previamente fixados.

A introdução de um factor subjectivo de correcção de injustiças resultantes da aplicação automática dos critérios, sem se questionar a boa intenção, é relativamente fácil de definir em abstracto mas, nas diversas possibilidades de aplicação concreta, abre novos pontos de incerteza, com prejuízo para as garantias de objectividade.

Podendo esse afastamento ocorrer, desde logo, quando se verifique uma modificação do percurso avaliativo do candidato por situações que não lhe são imputáveis ou resultantes da última revisão do EMJ, vigente desde 1JAN2020,

em que a renovação da classificação de “Muito Bom” dispensa a realização da inspeção seguinte, certo é que, confrontados com os novos critérios avaliativos, muitos concorrentes já solicitaram a realização de inspeções extraordinárias, algumas já deferidas e outras pendentes de confirmação.

Não obstante, foram agora os concorrentes confrontados com a informação prestada pelo CSM da desnecessidade de recurso a essas inspeções extraordinárias, sem prejuízo da consideração dos pedidos já formulados.

Questiona-se, então, se tal desnecessidade resulta do facto de, nessas situações concretas, em que a renovação da classificação de “Muito Bom” dispensa a realização da inspeção seguinte, o CSM pretender presumir, para todos aqueles que se encontrem em igualdade de circunstâncias (com duas vezes a notação de “Muito Bom”, sem mais avaliações posteriores, por força da entrada em vigor do novo estatuto) um terceiro “Muito Bom”. E nesse caso, face à desnecessidade da realização de outra inspeção, a questão que nos está a ser colocada é também a de saber porque foram deferidos alguns pedidos e se os outros que venham a ser apresentados poderão vir a ser indeferidos.

Esta é a questão principal que tem sido assinalada à ASJP na sequência dos esclarecimentos prestados na Divulgação nº 221/2023, de 3NOV2023.

A título meramente exemplificativo, num percurso avaliativo dito “normal” (Bom, Bom com Distinção, Muito Bom, Muito Bom) será diferente, segundo os critérios avaliativos agora definidos (conjugando os previstos na ata de densificação, nos pontos 5 i), ii), iii) e iv)), o concorrente, para um mínimo de, pelo menos, duas inspeções, a notação de 5+10+15 (Bom, Bom com Distinção e percurso avaliativo crescente), ou, sendo renovado o terceiro “Muito Bom”, que apenas não viu pela entrada em vigor do novo EMJ, a notação de 10+15+15 (Bom com Distinção, Muito Bom e percurso avaliativo crescente).

O esclarecimento desta nova questão tornou-se agora de fundamental importância para os candidatos ponderarem requerer ou não a realização de inspeção extraordinária, à luz da última parte do n.º 3 do art.º 36.º do EMJ.

Por outro lado, dadas as especificidades deste novo concurso curricular – a necessidade que os candidatos terão de, no memorando que irão entregar, relatar não só o desempenho no período posterior à última inspeção, mas sim e também todas as circunstâncias que rodearam o seu percurso profissional,

condições de exercício da magistratura e quaisquer circunstâncias excepcionais, passadas ou presentes, de acumulação, exclusividade e redução de serviço, modificação do percurso avaliativo por situações não imputáveis ao juiz concorrente, e outras – foi a ASJP interpelada para sugerir ao CSM a possibilidade de alargar o prazo do concurso ou, ao menos, de permitir que o aludido memorando apenas tenha de ser apresentado pelos 120 concorrentes admitidos à segunda fase e não por todos, logo em anexo à nota curricular.

Com vista a dissipar as dúvidas que se instalaram, temos pois a honra de solicitar a V. Ex.^a que preste os referidos esclarecimentos com a maior urgência possível, dado estar a decorrer o prazo do concurso.

Por outro lado, temos ainda a honra de comunicar a V. Exa. que, na reunião da direcção nacional da ASJP, de 3NOV2023, foi decidido solicitar ao CSM que implemente para o futuro mecanismos adequados a evitar rupturas abruptas, que frustrem expectativas criadas à luz de um quadro de regras consolidadas e introduzam elementos de dúvida e insatisfação contrários às boas regras de gestão. A ASJP considera que depois de um amplo debate interno se devem estabilizar as regras dos concursos curriculares para os próximos anos, por via regulamentar ou outra adequada, e que qualquer modificação posterior tenha de ser sempre precedida de consulta à ASJP.

Com as nossas saudações mais cordiais,

O Presidente da Direcção Nacional da ASJP



Manuel Henrique Ramos Soares